**Questão de Ordem nº 322**

**Autor: Roberto Massafera**

 **110ª Sessão Ordinária – 15/08/17**

**O SR. ROBERTO MASSAFERA - PSDB -** PARA QUESTÃO DE ORDEM - Usando da faculdade conferida pelo Art. 260 do Regimento Interno, apresento a V. Exa. a seguinte questão de ordem: Com a vacância do cargo de presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento desta Casa, em decorrência do falecimento do nobre deputado Celso Giglio, nosso Regimento Interno dispõe sobre a necessidade de eleição do presidente, a não ser que faltem três meses para o término do biênio. Desta maneira, apresento esta questão de ordem para que seja convocada a eleição do presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento desta Casa, que é uma das comissões mais importantes, porque trata do Orçamento anual do ano que vem.

Vou protocolar a questão de ordem. Agradeço a sua atenção. Muito obrigado.

“Questão de Ordem

Senhor Presidente,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 260 do Regimento Interno, tem o presente a finalidade de apresentar a Vossa Excelência a seguinte questão de ordem:

Em 11 de julho de 2017, ocorreu a vacância do cargo de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento desta Casa, em decorrência do falecimento do nobre Deputado Celso Giglio.

Acerca da vacância ocorrida, nosso Regimento Interno dispõe sobre a necessidade de proceder-se a nova eleição para escolha do sucessor no referido cargo, nos termos do parágrafo único do artigo 37. abaixo transcrito:

“Artigo 37 - ...........................................................

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de 3 meses para o término do biénio, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente. "

Verifica-se, assim, que é clara a regulamentação da norma interna da Casa sobre o procedimento a ser seguido em caso de vacância permanente do cargo, devendo ser realizada nova eleição para escolha de seu sucessor.

Porém, a despeito do comando regimental, o Vice-Presidente da referida comissão deixou de convocar reunião para eleger o novo Presidente.

No que tange ao prazo para convocação da eleição, é certo que o Regimento Interno não dispõe de prazo específico, mas isto não pode ser justificativa para a não convocação, devendo ser utilizada a analogia para solucionar tal questão. Assim, observamos que o artigo 36 do diploma legal ora invocado prevê que as Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito, dentro dos 5 (cinco) clias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, prazo este que também já expirou desde a vacância aqui tratada.

A analogia, no conceito doutrinário, é uma forma de integração do Direito, funcionando como mecanismo de preenchimento das lacunas da lei, permitindo-nos, assim, aplicar ao fato não expressamente regulado um dispositivo que disciplina hipótese semelhante, como no presente caso.

Ante o exposto, Senhor Presidente, é a presente questão de ordem para solicitar providências, no sentido de proceder-se a nova eleição para escolha do sucessor no cargo de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, e assim, fazer cumprir o Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, em

Deputado Roberto Massafera - Líder da Bancada do PSDB”